



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 273-CD/UFMS, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e a Portaria n.º 2.519, de 15 de julho de 2005 e Portaria n.º 2.562 de 21 de julho de 2005, ambas do Ministério da Educação, e considerando o contido no Processo nº 23104.014459/2022-41, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão - CIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 24, de 14 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

ANEXO – REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
(Resolução nº 273-CD/UFMS, de 2 de junho de 2022.)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Interna de Supervisão - CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul tem a finalidade de acompanhar, orientar e fiscalizar e avaliar a implementação



do Plano de Carreira, no âmbito da UFMS, e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão será constituída por no mínimo três e, no máximo, vinte representantes dos servidores integrantes do Plano de Carreira da UFMS, respeitada a proporção mínima de um representante a cada mil ou parcela maior do que quinhentos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, eleitos de forma nominal, por voto direto.

Art. 3º A Comissão Interna de Supervisão será coordenada por:

I - um Coordenador; e

II - um Coordenador-Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador-Adjunto serão eleitos pelos seus membros.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de três anos.

§ 3º A Comissão terá apoio técnico e administrativo de uma Secretaria-Executiva, que será indicada e acompanhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Comissão Interna de Supervisão terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos Técnico-administrativos em Educação;

II - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

III - apresentar propostas e fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFMS e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

IV - avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UFMS, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

V - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFMS, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VI - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão; e

VII - divulgar amplamente os assuntos relativos ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que sejam do interesse do Técnico-Administrativo da UFMS.



Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I - representar a Comissão Interna de Supervisão perante as instâncias administrativas da Universidade;
- II - promover e regular o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão, como responsável pela administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UFMS, e este Regulamento;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando datas e horários;
- IV - propor a pauta das reuniões;
- V - coordenar as reuniões;
- VI - tomar medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações dos membros da Comissão Interna de Supervisão; e
- VII - delegar atribuições aos membros da Comissão Interna de Supervisão.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador-Adjunto.

Art. 6º Compete ao Coordenador-Adjunto:

- I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos; e
- II - auxiliar o Coordenador no gerenciamento das reuniões.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva:

- I - redigir as atas das reuniões da Comissão Interna de Supervisão, planejar e coordenar os demais serviços de secretaria;
- II - dar assistência e assessoramento direto aos representantes da Comissão Interna de Supervisão;
- III - coletar informações para consecução de objetivos e metas da Comissão Interna de Supervisão;
- IV - organizar os relatórios da Comissão Interna de Supervisão;
- V - organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, de comunicação e esclarecimento, de arquivo e de devolutiva de pareceres aos interessados; e
- VI - executar outras tarefas pertinentes à função de secretário.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão Interna de Supervisão:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II - participar de todas as reuniões previamente convocadas;
- III - buscar atualização sobre legislação vigente sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- IV - participar das tarefas definidas pela Comissão Interna de Supervisão; e
- V - submeter à Comissão Interna de Supervisão medidas que julgar úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão Interna de Supervisão serão considerados de natureza preferencial e a participação de seus membros têm prioridade sobre qualquer outra atividade na Universidade.

Art. 10. Perde o mandato o membro da Comissão Interna de Supervisão que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;

e

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 11. A Comissão Interna de Supervisão deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 12. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 13. As reuniões poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Coordenador.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Coordenador, é garantida aos membros da Comissão Interna de Supervisão que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário de Reuniões, como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, o Coordenador deverá comunicar imediatamente os membros por **e-mail**.

Art. 15. A Comissão Interna de Supervisão somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples.

§ 1º O quórum é apurado pelo Coordenador, no início da reunião, mediante a assinatura dos membros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Coordenador deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 16. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 17. É vedada a qualquer membro da Comissão Interna de Supervisão participar na elaboração de pareceres e na votação de assuntos que digam respeito a interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, ou que configure conflito de interesse.

Art. 18. Os trabalhos apresentados pela Comissão Interna de Supervisão terão a forma de:

- I – proposta, quando se tratar de assunto para deliberação superior; e
- II – parecer, quando se tratar de assuntos concernentes às suas competências.

Art. 19. Será garantida frequência integral aos servidores que compõem a Comissão Interna de Supervisão, quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades estabelecidas por seu Coordenador.

Art. 20. De cada reunião da Comissão Interna de Supervisão será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências e decisões sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação da Comissão Interna de Supervisão em reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

Art. 21. As decisões da Comissão Interna de Supervisão serão encaminhadas às Unidades competentes da UFMS por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

CAPÍTULO IV



DAS ELEIÇÕES

Art. 22. A eleição para escolha dos membros para compor a Comissão Interna de Supervisão será coordenada, organizada e executada por uma Comissão Eleitoral constituída por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da UFMS e pela entidade sindical que representa os Servidores Técnico-administrativos em Educação.

Art. 23. A eleição será realizada em único turno, por meio de voto secreto, nominal, não obrigatório, via Sistema de Votação **on-line** da UFMS.

Parágrafo único. Serão considerados válidos apenas os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco.

Art. 24. Poderão votar os servidores da Carreira de Técnico-Administrativo da UFMS, ativos e inativos, conforme legislação vigente.

Art. 25. Poderão concorrer à eleição, os Servidores Técnico-administrativos em Educação ativos, aposentados, e os instituidores de pensão, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFMS, exceto:

I - os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares, por período igual ou superior a sessenta dias;

II- os afastados por motivo de prisão em flagrante ou preventiva;

III- os que tenham recebido suspensão disciplinar por prazo igual ou superior a quinze dias, nos últimos doze meses anteriores à data do edital de convocação da eleição; ou

IV - os que estejam em exercício de mandato legislativo.

Art. 26. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, até o limite de vinte membros, de acordo com a proporcionalidade prevista no art. 2º deste Regulamento.

Art. 27. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

I - maior antiguidade na UFMS;

II - maior antiguidade no serviço público federal; e

III - maior idade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 28. A Comissão Interna de Supervisão terá a sua disposição apoio técnico administrativo e demais recursos necessários à execução de suas atividades por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

Art. 29. Os membros da Comissão Interna de Supervisão poderão participar de todas as comissões instaladas pela UFMS em assuntos referentes à Política de Gestão de Pessoas.

Art. 30. O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta da Comissão Interna de Supervisão, e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Supervisão, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 08/06/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3324007** e o código CRC **00146AC1**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000094/2022-78

SEI nº 3324007